



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE ENVIO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer o envio de Indicação ao senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública sugerindo a edição de nova Instrução Normativa em substituição à IN DG/PF nº 330/2026, com prorrogação extraordinária da validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo – CRAF dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores – CACs e estabelecimento de novo cronograma progressivo de renovação a partir de 31 de janeiro de 2027.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada Indicação ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que adote as providências necessárias à edição de nova Instrução Normativa, em substituição à IN DG/PF nº 330/2026, prorrogando extraordinariamente a validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo – CRAF dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores – CACs atualmente abrangidos pelo regime excepcional de transição, bem como estabelecendo novo cronograma progressivo de renovação com início do primeiro grupo apenas em 31 de janeiro de 2027.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon)

Sugere ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a edição de nova Instrução Normativa em substituição à IN DG/PF nº 330/2026, prorrogando a validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo – CRAF dos CACs e estabelecendo novo cronograma progressivo de renovação compatível com a capacidade operacional da Administração Pública.

Excelentíssimo senhor Diretor,

A presente Indicação tem por finalidade instar o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Federal a promoverem a revisão da Instrução Normativa DG/PF nº 330, de 2026, mediante a edição de novo ato normativo destinado a prorrogar extraordinariamente a validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo – CRAF dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores – CACs atualmente abrangidos pelo regime excepcional de transição, bem como estabelecer novo cronograma progressivo de renovação compatível com a capacidade operacional efetiva da Administração Pública Federal.

A presente solicitação decorre de situação objetiva de risco administrativo, operacional e jurídico, já reconhecida pela própria Polícia Federal em manifestação oficial. A IN DG/PF nº 330/2026 foi editada justamente porque a Administração identificou a possibilidade de vencimento simultâneo de mais de 1,5 milhão de registros de armas de fogo, circunstância capaz de gerar sobrecarga no Sistema Nacional de

Apresentação: 08/06/2026 20:53:18.643 - CSPCCO

REQ n.284/2026



* C D 2 6 4 2 5 2 9 9 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Armas, represamento de processos e aumento do prazo de processamento dos pedidos de renovação.

Ocorre que o cronograma atualmente vigente, embora tenha mitigado parcialmente o problema do vencimento concentrado, não solucionou a questão central: a impossibilidade material de absorção tempestiva de toda a demanda nacional de renovações, considerando a quantidade de documentos envolvidos, a transição recente dos serviços dos CACs para a Polícia Federal, a adaptação tecnológica dos sistemas, a limitação estrutural das unidades administrativas, a dependência de profissionais credenciados e a ausência de dados consolidados sobre a real capacidade operacional de processamento.

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 3913/2025, de autoria deste parlamentar, a Polícia Federal informou que, para a execução das atividades de fiscalização dos CACs, foram treinados 600 colaboradores e contratados 579 colaboradores terceirizados, totalizando 1.179 pessoas dedicadas às atividades de fiscalização. Também informou que o sistema utilizado para gestão dos serviços seria o SINARM-CAC, uma adaptação para o ambiente da Polícia Federal realizada a partir do SISGCORP, utilizado anteriormente pelo Comando do Exército.

Na mesma resposta, a Polícia Federal reconheceu que os processos iniciados junto ao Comando do Exército até 30 de junho de 2025 continuariam tramitando naquele órgão, cabendo à Polícia Federal a análise dos processos iniciados a partir de 1º de julho de 2025. Trata-se, portanto, de transição administrativa recente, complexa e ainda em consolidação, envolvendo sistemas distintos, bases de dados sensíveis, adaptação de fluxos, reorganização de competências e absorção de grande volume de demandas em curto espaço de tempo.

Além disso, em resposta ao Requerimento de Informação nº 4090/2025, também de autoria deste parlamentar, a Polícia Federal afirmou que o SINARM-CAC é uma versão do SISGCORP adaptada à infraestrutura de tecnologia da informação da Polícia Federal, sem contratação de empresa específica para desenvolvimento de novo sistema. A resposta também reconheceu que ambas as áreas técnicas de tecnologia da informação, da Polícia Federal e do Comando do Exército, são responsáveis por manter





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

a compatibilidade, a integridade e a atualização das informações existentes no SINARM-CAC e no SIGMA.

Soma-se a esse cenário a iminente implementação do novo ambiente digital da Polícia Federal destinado à prestação dos serviços relacionados aos CACs, conhecido como Portal PF. A substituição de sistemas legados por novas plataformas tecnológicas constitui processo naturalmente sensível, que envolve migração de bases de dados, adaptação de usuários, correção de inconsistências cadastrais, integração entre módulos, ajustes de infraestrutura, estabilização de rotinas operacionais e aperfeiçoamento contínuo dos fluxos de atendimento. A experiência administrativa demonstra que processos dessa natureza frequentemente exigem período inicial de maturação para identificação e correção de falhas não detectadas em ambiente de homologação.

Embora a modernização tecnológica represente medida desejável e necessária, não se pode ignorar que toda transição sistêmica traz riscos operacionais inerentes, especialmente quando envolve milhões de registros, milhares de usuários simultâneos e serviços de elevada relevância jurídica. Eventuais indisponibilidades, lentidão de processamento, inconsistências cadastrais, dificuldades de autenticação, falhas de integração de bancos de dados ou necessidade de ajustes corretivos possuem potencial para impactar diretamente os procedimentos de renovação dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, criando obstáculos que independem da vontade do administrado.

Nesse contexto, recomenda-se que a Administração Pública adote período de estabilização operacional do novo Portal PF antes da concentração de grandes volumes de renovações documentais. Tal medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, permitindo que eventuais falhas de implantação sejam identificadas e corrigidas sem que recaia sobre os cidadãos o ônus decorrente do processo de transição tecnológica promovido pelo próprio Estado.

A prorrogação extraordinária dos CRAF até o exercício de 2027 também se justifica como medida de mitigação de riscos operacionais relacionados à implantação do novo Portal PF, funcionando como verdadeiro período de transição assistida e de estabilização sistêmica. Tal providência permitirá à Polícia Federal consolidar os novos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

fluxos de trabalho, validar a integridade das bases de dados migradas, aperfeiçoar os mecanismos de atendimento ao usuário e assegurar que o processo de renovação ocorra em ambiente tecnológico plenamente funcional, seguro e confiável.

Essa realidade demonstra que a renovação massiva dos CRAF não envolve apenas a manifestação individual dos proprietários, mas a plena capacidade administrativa de sistemas que ainda dependem de interoperabilidade, consistência de bases de dados, estabilidade operacional, integração entre órgãos e segurança jurídica para emissão, validação e atualização documental. Qualquer falha sistêmica, inconsistência cadastral, instabilidade de plataforma ou limitação de acesso pode comprometer milhares de requerimentos simultaneamente.

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 4641/2025, este parlamentar questionou expressamente a capacidade operacional real dos instrutores e locais credenciados pela Polícia Federal para realizar, dentro dos prazos legais, todos os laudos técnicos necessários à revalidação dos documentos dos CACs. A Polícia Federal respondeu que essa capacidade operacional real é de difícil aferição, pois depende da capacidade individual de trabalho dos instrutores e de outras circunstâncias, como dedicação integral ou não à atividade.

Na mesma resposta, ao ser questionada sobre a existência de estudos técnicos prévios realizados pelo Ministério da Justiça ou pela Polícia Federal que embasassem a viabilidade operacional das exigências recentemente instituídas, especialmente quanto à realização dos laudos técnicos no período estipulado, a Polícia Federal respondeu que não lhe competiria, como órgão de execução da Política Nacional de Controle de Armas, realizar estudos para avaliar a viabilidade de determinações normativas, devendo apenas cumpri-las.

Mais grave ainda, quando questionada sobre a previsão concreta, com dados numéricos, da quantidade de exames e laudos técnicos realizados até aquele momento, comparada ao universo total de CACs que precisariam ser laudados dentro do prazo legal, a Polícia Federal afirmou que, considerando o início das atividades de controle e fiscalização dos CACs em 1º de julho de 2025 e a realização descentralizada dos laudos por profissionais credenciados, ainda não possuía os dados solicitados de forma consolidada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Esse conjunto de respostas oficiais evidencia um quadro que exige atuação preventiva desse Ministério. A própria Administração reconhece a existência de universo massivo de registros a renovar, reconhece a dependência de profissionais credenciados, reconhece a dificuldade de aferição da capacidade operacional dos instrutores, reconhece a ausência de dados consolidados sobre laudos realizados e reconhece que as medidas para evitar prejuízos aos CACs estavam em estudo. Diante disso, não é razoável manter cronograma que possa colocar o cidadão em situação de inadimplemento documental por incapacidade estrutural do próprio Estado.

A renovação dos CRAF dos CACs exige, direta ou indiretamente, laudos de aptidão psicológica e comprovação de capacidade técnica emitidos por profissionais credenciados. A própria página oficial da Polícia Federal informa que a Lei nº 10.826/2003 prevê a necessidade de credenciamento do instrutor de armamento e tiro responsável pela expedição do comprovante de capacitação técnica e do psicólogo responsável pela expedição do comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Todavia, a existência formal de listas públicas de profissionais credenciados por Estado não equivale à demonstração de capacidade operacional real para absorver demanda extraordinária e concentrada superior a um milhão de registros. É necessário considerar disponibilidade efetiva de agenda, localização geográfica, validade dos credenciamentos, dedicação profissional, capacidade diária de atendimento, tempo necessário para aplicação, correção e emissão de laudos, restrições de funcionamento de locais de teste e distribuição desigual de profissionais pelo território nacional.

A situação é ainda mais sensível porque o novo fluxo administrativo dos CACs foi implementado em ambiente de transição. A própria Polícia Federal afirmou que o SINARM-CAC decorre de adaptação do SISGCORP à infraestrutura da PF. Tal circunstância recomenda cautela administrativa reforçada, pois não se pode exigir de centenas de milhares de cidadãos o cumprimento simultâneo de obrigações documentais complexas sem que antes esteja plenamente demonstrada a capacidade operacional do Estado para receber, processar, analisar e concluir os requerimentos em tempo hábil.

O risco não é meramente burocrático. O CRAF é o documento que comprova a regularidade do registro da arma de fogo. Eventual vencimento documental,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

atraso sistêmico, impossibilidade de protocolo, ausência de agenda para laudos ou demora na análise pode gerar insegurança jurídica, restrições indevidas ao exercício de atividades lícitas, ameaça ao direito de propriedade e indevida exposição do cidadão cumpridor da lei a consequências administrativas e penais.

Não se pode admitir que a Administração Pública imponha obrigação de renovação em escala nacional sem assegurar previamente os meios materiais, humanos, tecnológicos e procedimentais necessários para seu cumprimento. A legalidade administrativa não se limita à criação formal de prazos; exige viabilidade concreta de execução, respeito à segurança jurídica, proteção da confiança legítima e observância da eficiência administrativa prevista no art. 37 da Constituição Federal.

A medida ora solicitada não busca afastar a fiscalização estatal, tampouco dispensar o cumprimento dos requisitos legais. Ao contrário, busca preservar a racionalidade administrativa, evitar colapso operacional, assegurar que a fiscalização seja realizada com qualidade e impedir que a pressa burocrática produza indeferimentos automáticos, represamento de processos ou prejuízos injustos a cidadãos que se encontram regularmente registrados.

Ainda que se adote projeção meramente exemplificativa, a impossibilidade material torna-se evidente. Considerando universo aproximado de 1,5 milhão de CRAF, bastaria uma capacidade mensal de 88 mil avaliações psicológicas para que o sistema demandasse cerca de 17 meses apenas para absorver os laudos psicológicos. Em cenário mais restritivo, com 500 profissionais realizando 3 avaliações por dia útil, o prazo ultrapassaria 45 meses.

A mesma lógica se aplica aos testes de capacidade técnica. Se 1.000 instrutores realizassem 4 testes por dia útil, seriam necessários aproximadamente 17 meses para absorver a demanda total. Mesmo em cenário intermediário, com 2.000 instrutores e 6 testes diários, o prazo ainda se aproximaria de 6 meses, sem considerar deslocamentos, indisponibilidade de agenda, concentração geográfica, retrabalho documental, instabilidades sistêmicas e análise administrativa posterior pela Polícia Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Portanto, a renovação em massa não depende apenas da vontade individual do CAC. Ela exige capacidade simultânea da rede de psicólogos, instrutores, entidades de tiro, sistemas eletrônicos e unidades administrativas da Polícia Federal. Sem demonstração oficial dessa capacidade instalada, a manutenção do cronograma atual representa risco concreto de colapso operacional e de punição indireta ao cidadão por insuficiência estrutural do próprio Estado.

Diante desse cenário, solicita-se que esse Ministério determine à Direção-Geral da Polícia Federal a edição urgente de nova Instrução Normativa em substituição à IN DG/PF nº 330/2026, prorrogando os CRAF abrangidos pelo atual regime excepcional de transição e estabelecendo novo cronograma progressivo de vencimento, com início do primeiro grupo apenas em 31 de janeiro de 2027.

Sugere-se, para fins de racionalização administrativa, a adoção de nova tabela progressiva nos seguintes termos:

1. Aniversariantes de agosto: 31 de janeiro de 2027;
2. Aniversariantes de setembro: 28 de fevereiro de 2027;
3. Aniversariantes de outubro: 31 de março de 2027;
4. Aniversariantes de novembro: 30 de abril de 2027;
5. Aniversariantes de dezembro: 31 de maio de 2027;
6. Aniversariantes de janeiro: 30 de junho de 2027;
7. Aniversariantes de fevereiro: 31 de julho de 2027;
8. Aniversariantes de março: 31 de agosto de 2027;
9. Aniversariantes de abril: 30 de setembro de 2027;
10. Aniversariantes de maio: 31 de outubro de 2027;
11. Aniversariantes de junho: 30 de novembro de 2027;
12. Aniversariantes de julho: 31 de dezembro de 2027.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Requer-se, ainda, que a nova norma estabeleça expressamente que os CRAF abrangidos pelo regime excepcional permanecerão regulares nos sistemas de controla para todos os fins de direito até a respectiva data-limite de apresentação do pedido de renovação, bem como enquanto pendente de análise requerimento tempestivamente protocolado, vedada qualquer medida administrativa de apreensão, restrição ou imputação sancionatória fundada exclusivamente em atraso administrativo, instabilidade sistêmica, indisponibilidade de agenda de profissional credenciado ou demora imputável à Administração Pública.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte deste Parlamento sobre a atual Política de Controle de Armas de Fogo e Munições e Acessórios.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 08/06/2026 20:53:18.643 - CSPCCO

REQ n.284/2026



* C D 2 6 4 2 5 2 9 9 8 4 0 0 *